

ACÓRDÃO N.º 61.916**(Processo TC/512782/2015)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, no art. 290 do RITCE/PA, e no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata do ato de concessão de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 3214, de 06/08/2012, em favor de ANTONIO OLIVAR DE LIMA GARCIA, no cargo de Motorista Policial, Classe "C", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará, tendo em vista o falecimento do interessado.

ACÓRDÃO N.º 61.917**(Processo TC/534335/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 3960/2019-GP, de 29/08/2019, em favor de ADEMAR GOMES EVANGELISTA, no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, Classe/Padrão MAGJU3EN, lotado na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO N.º 61.918**(Processos TC/519420/2008, TC/523412/2009, TC/523569/2009, TC/523638/2009, TC/523718/2009 e TC/523831/2009)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão abaixo identificados: Processo TC/519420/2008: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA DEC NULL AP n.º 656 de 4.3.2020 em favor de CELINA ANTONIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, dependente do ex-segurado Clodoaldo Eça de Almeida.

Processo TC/523412/2009.: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA N.º 0465 de 11.6.2001 em favor de RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA e MARIA EDUARDA MATOS FONSECA, dependentes da ex-segurada Sílvia Regina Matos Silva.

Processo TC/523569/2009.: Pensões Civis consubstanciadas nas PORTARIAS n.ºs 05, 10 e 12 de 6.2.2004 e da PORTARIA PS n.º 272 de 19.1.2007 em favor de KARINA MACEDO ALVES DE SOUSA, KAYANE DO CARMO SOUSA, AGRIPINO MOREIRA DE SOUSA, OTON MACEDO ALVES DE SOUSA, NORTON MACEDO ALVES DE SOUSA e CLÉZIO BARBOSA DE SOUSA, dependentes do ex-segurado Agripino José de Sousa.

Processo TC/523638/2009: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA RET PS n.º 1250 de 9.4.2012 em favor de MARIA HASEGAWA, dependente do ex-segurado José Meirelles Portella.

Processo TC/523718/2009.: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA n.º 0019 de 23.1.2003 em favor de ELZA BOUHID JEHÁ KAYATH, dependente do ex-segurado Henry Checralla Kayath.

Processo TC/523831/2009.: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA n.º 0406 de 7.5.2001 em favor de PATRÍCIA DIAS TRINDADE e ERICA ELLEN DIAS TRINDADE, dependentes do ex-segurado Paulo Sergio Souza Trindade.

ACÓRDÃO N.º 61.919**(Processos TC/522147/2009, TC/525994/2009 e TC/526068/2009)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art.485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de Pensão Civil, abaixo identificados:

Processo TC/522147/2009: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA n.º 0750 de 9.10.2001 em favor de MAYRON ROBERTO DE ALMEIDA GOMES, MAYRINE RENATA DE ALMEIDA GOMES, MARLEN CARLA GOMES QUARESMA e MÁRCIA KELLEN DE ALMEIDA GOMES, dependentes da ex-segurada Maria Paula de Almeida Gomes;

Processo TC/525994/2009: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA N.º 0017 de 2.1.2002 em favor de SIMONE CAROLINY KARPINSKI ARANHA, dependente do ex-segurado Sérgio Aranha da Silva Júnior;

Processo TC/526068/2009: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA n.º 0220 de 14.2.2002 em favor de JOSÉ SOARES DA GAMA, dependente da ex-segurada Maria de Belém Figueiredo da Gama.

ACÓRDÃO N.º 61.920**(Processos TC/522090/2009, TC/526341/2009 e TC/526534/2009)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do

mérito, em razão do falecimento ou atingimento da maioridade dos interessados, com o consequente arquivamento dos autos, dos processos que tratam de Atos de Pensão abaixo identificados:

Processo TC/522090/2009: Ato de Pensão consubstanciado na PORTARIA RET PS n.º 1699, de 11/11/2011, em favor de OSMARINA PEREIRA CARMO, dependente do ex-segurado Raimundo da Luz Carmo;

Processo TC/526341/2009: Ato de Pensão consubstanciado na PORTARIA n.º 0214, de 14/02/2002, em favor de SAMARA TAVARES CARVALHO, dependente da ex-segurada Elizabeth Tavares Carvalho;

Processo TC/526534/2009: Ato de Pensão consubstanciado na PORTARIA n.º 0100, de 11/01/2002, em favor de FRANCISCO DE ASSIS CORDOVIL GUIMARÃES, dependente da ex-segurada Orlanda Rodrigues Guimarães

ACÓRDÃO N.º 61.921**(Processos TC/518188/2015, TC/503765/2016, TC/508130/2015 e TC/509959/2015)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados: Processo TC/518188/2015 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 1585, de 24/04/2012, em favor de JOSÉ DE RIBAMAR FLEXA DOS SANTOS, no cargo de Professor Classe I – Nível J, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/503765/2016 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2591, de 20/06/2012, em favor de MARIA DE DEUS SOUZA DOS SANTOS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/508130/2015 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 3659, de 19/09/2012, em favor de RUI DE OLIVEIRA ALVES, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/509959/2015 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 3578, de 12/09/2012, em favor de MARIA BEATRIZ DA SILVA CAVALCANTE, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.922**(Processos TC/543799/2019, TC/500793/2020, TC/510243/2020 e TC/510389/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados a entre SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - RAMKWIY AIKREPEIRE PEPKOTI, JANHAPA AROMKWIYITI UKAKRYR, DAVID KAKOKTYRE VALDENILSON DE SOUZA e DIELLE COSTA VELOSO.

ACÓRDÃO N.º 61.923**(Processo TC/507647/2015)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 3533, de 10/09/2012, em favor de ELENICE CUNHA DA SILVA, no cargo de Professor Classe Especial – Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, tendo em vista o falecimento da interessada.

ACÓRDÃO N.º 61.924**(Processo TC/510523/2016)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1561, de 08/07/2013, em favor de MARIA NIRSE DE FREITAS VANZELER, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.925**(Processo TC/509992/2015)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada PORTARIA AP n.º 0758, de 25/02/2014 em favor de ANGELA MARIA CARNEIRO DA SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.926**(Processo TC/504360/2009)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1339, de 01.04.2008, em favor de AMELIA LEAL SANTANA, no cargo de Professor GEP-M-AD-4-401, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação.